SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0015592-84.2013.8.26.0566 - 1589/13**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Requerente: Companhia de Bebidas Ipiranga

Requerido: Marivaldo Borges Matos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença o acordo formulado entre as partes, constante de fls.121/123 e ante a satisfação do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$117,75 - GUIA DARE-cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA